



CONTRATO Nº 0031/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE SERRA AZUL DE MINAS/MG, E, DE OUTRO, COMO CONTRATADA ROZANGELA VIEIRA OLIVEIRA & CIA LTDA - ME, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS ESTABELECIDAS ABAIXO:

CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1 - DA CONTRATANTE

O Município de SERRA AZUL DE MINAS-MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de SERRA AZUL DE MINAS, na Av. Geraldo Gomes de Brito, Nº 94, Bairro Centro, Serra Azul de Minas/MG, inscrito no CNPJ sob o Nº 18.303.230/0001-95, neste ato representado por seu prefeito municipal, Sr. Leonardo do Carmo Coelho, portador do CPF nº. 566.125.596-91, residente e domiciliado neste Município.

1.2 - DA CONTRATADA

A ROZANGELA VIEIRA OLIVEIRA & CIA LTDA - ME sediada à TV LAFAIETE MOTA Nº: 37, CENTRO, RIO VERMELHO/MG, inscrita no CNPJ sob o N.º 07.763.784/0001-59, neste ato representada legalmente por RAMON BENJAMIM OLIVEIRA, inscrito no CPF sob o N.º 06816586654.

CLAUSULA I - DO OBJETO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

O objeto deste contrato é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, COM HOSPEDAGEM, VISANDO O ATENDIMENTO AO GRUPO DE IDOSOS ATENDIDOS PELO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS VINCULADO AO CRAS/ SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SERRA AZUL DE MINAS, conforme especificações.

CÓD.	MATERIAL/SERVIÇO	UND	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
21560	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, COM HOSPEDAGEM, VISANDO O ATENDIMENTO AO GRUPO DE IDOSOS	Serviço(s)	1.0	30.000,00	30.000,00



ATENDIDOS PELO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS VINCULADO AO CRAS/ SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
---	--	--	--	--

1.1 O prazo para o início da prestação dos serviços é de até dois dias a contar da data do recebimento da Ordem de Prestação dos Serviços.

1.3 A autorização somente poderá ser emitida após a publicação do extrato do contrato no órgão de publicação oficial do Município.

CLÁUSULA II - DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO

2.1 O valor total do presente Contrato é de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, constante da proposta vencedora da licitação, aceito pelo contratado, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

2.2 O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à prestação de serviços, mediante a comprovação da execução dos serviços e Emissão de Nota Fiscal.

CLÁUSULA III - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 Os recursos necessários ao objeto do presente Contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação (ões):

Nº FICHA	DOTAÇÃO	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA	VÍNCULO
646	9.2.2.8.244.9.2090.33903900	Serviço de Proteção Social Básica	Outros Serv. Terc. - P. Jurídica	TRANSF. RECURSOS DO F. NAC. ASSIS. SOCIAL

CLÁUSULA IV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 Responsabilizar-se pela execução de todos os serviços especificados no presente contrato.

4.2 Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessários à execução do objeto contratual, inclusive



encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato.

4.3 Responsabilizar-se pela higiene e condições do veículo.

4.3.1 Deverá substituir imediatamente, por outro igual, o veículo disponibilizado para o fretamento em caso de má conservação, falta de condições de segurança, falta de higiene, falta de limpeza, reparos mecânicos, abalroamento ou colisão que impeçam a adequada e satisfatória prestação de serviço.

4.4 O motorista do veículo deverá estar devidamente apresentável e uniformizado durante todo o período da prestação de serviço, além de manter o devido respeito, educação e cortesia com os passageiros.

4.4.1 A CONTRATADA deverá atender, de imediato, solicitação do CONTRATANTE quanto à substituição de empregado não qualificado ou entendido como inadequado para a prestação dos serviços.

4.5 A Contratada deverá possuir inscrição e regularidade do cadastro no DER-MG, ANTT e CADASTUR durante toda a vigência da contratação.

4.6 A contratada fica, ainda, responsável pelo seguro dos passageiros;

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 Efetuar pagamento à contratada no prazo e forma estipulados neste contrato, mediante a entrega de Nota Fiscal/Fatura.

5.2 A contratante responsabilizará pelos descontos, encargos previdenciários, impostos, taxas e outras, se devidos, incidentes e resultantes da execução do presente contrato, os quais serão recolhidos nas formas e quantias devidas.

5.3 Acompanhar e fiscalizar o desempenho dos serviços da contratada.

CLÁUSULA VI - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES

6.1 Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimos ou redução) dos serviços, objeto deste contrato, poderá ser determinada pela contratante mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

CLÁUSULA VII - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

7.1 Compete ao Departamento Municipal de Administração e Finanças, receber e atestar a fatura (nota fiscal) e zelar pelo fiel cumprimento deste contrato.

7.2 Executados os serviços e estando de acordo com o previsto no Edital, na proposta, nas cláusulas contratuais e, ainda, observada a legislação em vigor, serão recebidos pela Contratante mediante atestado do responsável.

CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES



8.1 -O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, ficando à mesma, garantida defesa prévia, sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;

III - Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Serra Azul de Minas pelo prazo de 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

8.2 O adjudicatário que se recusar a assinar a Nota de Empenho ou a receber a Ordem de Serviço nas condições estabelecidas, sujeitar-se-á à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, independentemente da aplicação de outras sanções previstas em lei.

8.3 Pelo atraso injustificado na prestação dos serviços será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do contrato, bem como a multa prevista no item acima.

8.4- As multas lançadas pelo Município serão deduzidas diretamente dos créditos que o adjudicatário tiver em razão da presente licitação

CLÁUSULA IX - DA RESCISÃO

9.1 - A rescisão do presente contrato poderá ser:

9.1.1 Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78, I, XII e XVII e parágrafo único da Lei 8.666/93;

9.1.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

9.1.3-Judicial, nos termos da legislação.

9.2- No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

9.3 Ocorrendo a rescisão, à contratada caberá receber o valor dos serviços prestados até a data da rescindida, desde que observado o item 10.2 da cláusula IX do presente Contrato.



CLÁUSULA X- DA VIGÊNCIA

10.1 O presente contrato terá a sua vigência contada à partir da data de sua assinatura até 30/08/2018.

CLÁUSULA XI - DO FORO

11.1- Fica eleito o Foro da Comarca do Serro/MG para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Serra Azul de Minas, Sexta-feira , 29 de Junho de 2018.

LEONARDO DO CARMO COELHO
PREFEITO MUNICIPAL

RAMON BENJAMIM OLIVEIRA
ROZANGELA VIEIRA OLIVEIRA & CIA LTDA - ME

Testemunhas:

1: _____ CPF: _____

2: _____ CPF: _____